



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REN ATO MARTINS COS TA

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 12/04/2017 – ITEM 32

PEDIDO DE REEXAME

TC-000257/026/14

Município: Indiana.

Prefeitos: Antonio Poletto e Luiz Américo Fontolan.

Exercício: 2014.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Indiana - Antonio Poletto e Luiz Américo Fontolan – Ex-Prefeitos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanham: TC-000257/126/14 e Expediente(s): TC-039997/026/14 e TC-025843/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em sessão de 08 de novembro de 2016, a Colenda Primeira Câmara emitiu Parecer Desfavorável às contas da **Prefeitura Municipal de Indiana**, relativas ao **exercício de 2014**, tendo em vista a falta de pagamento integral dos requisitórios de baixa monta.

Reforçaram ainda a desaprovação das contas examinadas, as seguintes falhas: incompatibilidade das despesas com combustível em relação ao número de veículos da Prefeitura e seu deficitário controle; quebra da ordem cronológica de pagamentos; e reincidência na irregular existência de cargos comissionados destituídos de atribuições de direção, chefia e assessoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Buscando a reforma do Parecer, foi interposto o Pedido de Reexame constante às fls. 169/177.

Em suas razões, os Recorrentes ponderaram unicamente sobre a regularidade das despesas de pessoal.

Alegaram que houve considerável retração na arrecadação do Município no exercício de 2014, elevando tais gastos para o equivalente a 55,21% da RCL, infringindo o limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso II, alínea "b", da LRF.

Ademais, defenderam que, dentro do prazo definido na LRF, as despesas com pessoal foram reconduzidas para porcentagem abaixo do limite legalmente permitido.

Requereram, ao final, que seja dado provimento ao Recurso, alterando-se o Parecer das contas de 2014 para Favorável.

Os Órgãos Técnicos desta Corte manifestaram-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame, por ter sido interposto tempestivamente e por parte legítima.

No mérito, a Assessoria Técnica (Especializada, Econômico-Financeira e Jurídica), Chefia de ATJ, d. MPC e SDG foram unânimes ao opinarem pelo não provimento do apelo, porquanto os recorrentes não enfrentaram as questões que ensejaram a emissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

de Parecer Desfavorável e se limitaram a defender irregularidade afastada na decisão combatida.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

O Parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de novembro de 2016 e o apelo protocolado no dia 22 de novembro do mesmo ano.

Respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e considerando a legitimidade dos Recorrentes, **dele conheço**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

Essencialmente, motivou a emissão de Parecer Desfavorável a falta de pagamento integral dos requisitórios de baixa monta exigíveis no ano de 2014. Reforçaram ainda a desaprovação das contas as seguintes falhas: incompatibilidade das despesas com combustível em relação ao número de veículos da Prefeitura e seu deficitário controle; quebra da ordem cronológica de pagamentos; e a irregular existência de cargos comissionados destituídos de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No exercício de 2014, os requisitórios de baixa monta totalizaram R\$ 106.110,53; contudo, a Prefeitura Municipal de Indiana pagou apenas R\$ 89.910,53. Conforme destacado nos fundamentos do Parecer recorrido, o não pagamento do total dos requisitórios de baixa monta também constituiu um dos motivos determinantes para a reprovação das contas de 2012 e 2013.

No Pedido de Reexame interposto, os Recorrentes nada argumentaram sobre a falha principal que fundamentou a emissão do Parecer Desfavorável, limitando-se a defender a regularidade das despesas de pessoal, requisito que não constituiu fundamento da desaprovação em Primeira Instância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Diante do exposto, encurtando razões e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Especializada, Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia), d. MPC e da SDG, **voto no sentido do NÃO PROVIMENTO do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2014, mantendo-se o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.**

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**